



PARECER ÚNICO Nº 0974315/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01340/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	01340/2005/002/2011	Processo arquivado
Licenciamento FEAM (LO)	01340/2005/001/2007	Licença concedida
Outorga – Captação subterrânea em poço manual	05145/2007	Cadastro efetivado
Outorga – Captação subterrânea em poço manual	01021/2011	Cadastro efetivado
Outorga – Captação subterrânea em poço manual	02821/2014	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: AMAURI GAIPO DA SILVA	CPF: 825.933.536-00	
EMPREENDIMENTO: KANDIDO CALÇADOS LTDA	CNPJ: 65.373.920/0001-09	
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19º 52' 20.2" LONG/X 44º 59' 55,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: -	
CÓDIGO: C-09-03-2 C-07-05-6 F-06-03-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral Moldagem de Termoplástico com ou sem utilização de matéria prima reciclada a seco Serigrafia	CLASSE 3 Não pass. Não pass.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: TERRA CONSULTORIA LTDA Thiago Luis Resende Amorim	REGISTRO: CNPJ: 09.115.746/0001-15 CRQ-MG 02102304	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 069/2015	DATA: 05/08/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Helena Botelho de Andrade – Gestor Ambiental	1.373.566-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Kândido Calçados Ltda, localizado em Nova Serrana-MG, cuja atividade principal é a Fabricação de Calçados em Geral, código C-09-03-2, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido a área útil do empreendimento informada na última Licença ser de 0,15 hectares e ao número de empregados ser de 120, o que caracteriza o empreendimento como Classe 3.

As atividades moldagem de termoplásticos e serigrafia foram iniciadas no empreendimento durante o período de validade da última Licença. As respectivas certidões de não passível de licenciamento foram devidamente apresentadas.

Foi possível verificar durante a vistoria que não houve aumento da capacidade produtiva e que não houve impactos ambientais significativos inerentes à inclusão das atividades citadas acima. O empreendimento encontra-se em operação desde 2004.

O processo foi formalizado em 09/07/2014, dentro do período de validade da Licença de Operação, porém com menos de 120 dias antes do vencimento. Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 10/08/2015, conforme solicitação do empreendedor presente no processo. O empreendimento foi autuado por operar sem a Licença Ambiental no período entre a expiração da Licença anterior e a data de assinatura do TAC – Auto de Infração Nº 10987/2015.

Foi solicitada como condicionante de natureza física do TAC apenas a instalação de um horímetro no poço manual, visto que o poço já havia hidrômetro instalado. Ressalta-se que esta cláusula, bem como as outras cláusulas de natureza documental, foram cumpridas e protocoladas na SUPRAM-ASF tempestivamente, salvo no caso da cláusula 02, a qual encontra-se dentro do prazo para cumprimento.

Em 05/08/2015 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 069/2015.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim. A respectiva ART encontra-se na folha 042 do processo. Ressalta-se que este mesmo profissional é o responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento.

As informações prestadas no RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à unidade industrial não foram consideradas satisfatórias, sendo necessário solicitar Informações Complementares que foram recebidas tempestivamente.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 11/12/2015.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste em uma unidade de médio porte do setor calçadista, cuja atividade principal é a fabricação de calçados esportivos em geral. A empresa realiza as seguintes etapas em seu processo produtivo: corte de tecidos e de outros materiais, serigrafia, costura, moldagem de



termoplásticos, colagem de componentes e montagem do conjunto cabedal/solado. Todo o processo produtivo é realizado em três galpões impermeabilizados e cobertos. São cinco máquinas de moldagem instaladas.

A empresa está localizada na zona urbana do município de Nova Serrana, sendo a vizinhança composta por outras fábricas do setor calçadista.

A empresa possui uma capacidade de produção de produção de 39.600 pares/ mês. A empresa obteve a última Licença considerando um quadro de 120 funcionários. Considerando o cenário econômico atual, a empresa produz cerca de 52% de sua capacidade e opera com cerca de 87 funcionários.

A fábrica opera durante 09 horas diárias no turno central, correspondente a 44 horas semanais de acordo com as leis pertinentes.

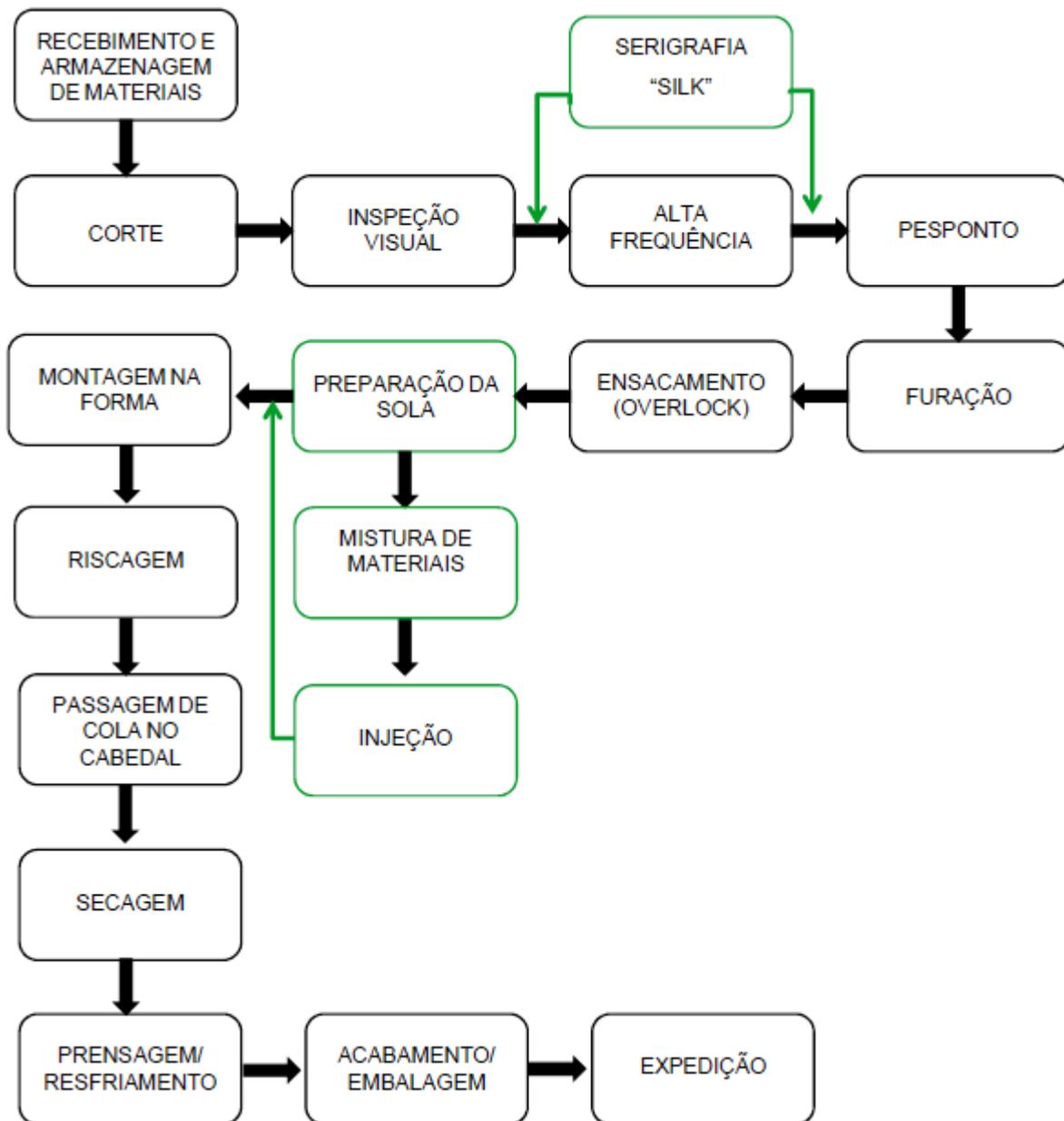
A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela CEMIG, sendo consumidos cerca de 23 MWh/mês.

Foram apresentados os Certificados de Regularidade Ambiental dos principais fornecedores, a saber:

- Indústria Química Una Ltda - válido até 09/04/2016;
- Cartonagem Jauense Ltda – válido até 20/05/2018;
- Toki Indústria e Comércio de Tintas – válido até 19/11/2015;
- Gráfica Suprema Embalagens Ltda – válido até 18/06/2017;
- Prisma Montelur Compostos Termoplásticos Ltda – válido até 19/02/2016.

Foram apresentados o Certificado Ambiental da empresa recolhadora de resíduos LICOR Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda, válida até 21/06/2019, e a cópia do contrato assinado.

O fluxograma abaixo resume as etapas do processo produtivo:



Fluxograma 1: Resumo do processo produtivo

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Conforme consta no RADA, o empreendimento consome em média 117 m³ de água por mês. Desse total 100 m³/mês são provenientes do poço manual e 17 m³/mês são provenientes da concessionária local. O consumo máximo pode chegar a e 52 m³/mês proveniente da concessionária local e 177 m³/mês provenientes do poço manual, uma vez que a Certidão de Uso Insignificante referente ao processo 2821/2014 autoriza uma captação de 8,05 m³/dia.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- i. **Resíduos sólidos:** São gerados retalhos de tecidos, estopas contaminadas, plásticos, borrachas, latas e recipientes vazios. O empreendimento realiza o monitoramento dos resíduos sólidos, bem como realiza a separação e disposição em local adequado. O recolhimento de todos os resíduos é feito frequentemente pela empresa LICOR, sendo que foram apresentadas notas fiscais recentes. Os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura.
- ii. **Ruídos:** Conforme as últimas medições apresentadas, as emissões de ruído provenientes da atividade encontram-se inferiores aos estabelecido na legislação vigente, não promovendo impacto significativo ao meio externo.
- iii. **Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo – apenas estopas sujas;
- iv. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes do município de Nova Serrana;
- v. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos. Ressalta-se que a câmara de halogênicos possui exaustor e filtro para reter eventual emissão.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.



8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC deferida pelo COPAM no dia 16/10/2008.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Apresentar laudo de medição, dos níveis de ruído no entorno do empreendimento, em conformidade com os padrões definidos na Lei Estadual 10.100 e de acordo com os critérios da NBR 10.151.	Anualmente	Cumprida parcialmente – Não foram encontrados protocolos referentes aos anos 2012, 2013 e 2014.	23/10/2009 (Protocolo R289837/2009) 03/09/2010 (Protocolo 0592969/2010) 01/08/2011 (Protocolo R124370/2011)
2	Providenciar a instalação de Fossa Séptica, para o tratamento dos efluentes sanitários, dimensionadas para número de funcionários, conforme contemplado pelas normas da ABNT NBR-7229 e NBR 13969.	120 dias	Solicitado prorrogação através dos protocolos R229977/2009 e R301110/2009. Concedida prorrogação pelo COPAM por mais quatro meses em 20/05/2010. Solicitada nova prorrogação em 30/11/2010.	A APO da ETE de Nova Serrana foi concedida em novembro/2013. Atualmente os efluentes sanitários são tratados pela ETE de Nova Serrana.
3	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da LOC.	Cumprida conforme as últimas Notas Fiscais apresentadas na vistoria.	-
4	Providenciar a instalação de um local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, antes da destinação final.	120 dias	Comprovado cumprimento com mais de dois anos de atraso.	02/09/2011 (protocolo R142505/2011)



				Constatado durante a vistoria.	
5	Apresentar cópia do certificado do corpo de bombeiros atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado.		90 dias	Cumprida com atraso. Solicitado prorrogação em 26/02/2009.	23/10/2009 (protocolo R289837/2009)
6	Automonitoramento	Efluentes da ETE	Semestral	Não cumprida – justificada pelo item 2 acima.	-
		Resíduos sólidos	Anual	Cumprida parcialmente. Não foram encontrados protocolos referentes aos anos de 2009, 2010, 2013 e 2014.	11/07/2011 (protocolo R110581/2011) 10/07/2012 (protocolo R266517/2012)
		Gerenciam. Riscos Ambientais.	Anual	Cumprida parcialmente. Não foram encontrados protocolos referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014.	23/10/2009 (protocolo R289837/2009) 03/09/2010 (protocolo 0592969/2010) 07/10/2011 (protocolo R156441/2011).

Verifica-se que as condicionantes 1 e 6 foram cumpridas parcialmente. Em relação à condicionante 1, as medições de ruído apresentadas mostram valores inferiores ao limite máximo permitido. Em relação à condicionante 6, verificou-se que as instalações físicas do empreendimento encontram-se atualmente adequadas.

Verifica-se ainda que as comprovações de cumprimento referentes às condicionantes 4 e 5 foram protocoladas com atraso.

Conclusão: Embora as instalações do empreendimento se encontrem atualmente adequadas, a equipe interdisciplinar sugere o **indeferimento** do pedido de Revalidação da LOC, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **insatisfatório** pela análise acima de cumprimento das condicionantes. Ademais, o empreendimento foi devidamente autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da LOC 095/2008 (AI 010987/2015).

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental



Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação em 2011 por “Descumprir determinação ou deliberação do COPAM – cód. 116”. Entretanto, consta no SIAM que o processo foi arquivado.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: Conforme consta no RADA “O empreendimento vem operando de maneira apta a não promover danos ou ações que coloquem em risco a qualidade de vida da comunidade, de seus funcionários e do equilíbrio ambiental”.

Investimentos na Área Ambiental: Conforme consta no RADA, o quadro abaixo lista os investimentos realizados pelo empreendimento nos últimos dois anos. Entretanto, pode-se considerar que os itens listados constituem obrigações que devem ser cumpridas pelo empreendimento.

INVESTIMENTO	VALOR (R\$)*
Monitoramento Ambiental	10.000,00
Destinação de Resíduos	10.000,00
Taxas e emolumentos Ambientais (Estadual e Municipal), Corpo de Bombeiros	15.000,00
TOTAL	35.000,00

*Valores estimados

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Kandido Calçados Ltda, para atividades de Fabricação de calçados em geral, serigrafia e moldagem de termoplásticos, consoante códigos de atividade C-09-03-2, F-06-03-3 e C-07-01-3, respectivamente, da DN 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Cumpramos ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 16/10/2014 (Certificado nº 095/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação com menos de 120 de antecedência, não se trata de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:



Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”

Cabe ressaltar que por não estar amparado pela Revalidação automática, no momento da vistoria o empreendimento teve suas atividades suspensas, de acordo com o informado no Relatório de Fiscalização nº 069/2015 e, posteriormente, ante a necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor, em observância ao artigo 7º, §§ 1º e 3º da DN COPAM 17/96.

Ressalta-se que o empreendimento foi devidamente autuado por operar sem licença (AI nº 010987/2015) e que as cláusulas do TAC foram devidamente cumpridas, com exceção da cláusula 2 que ainda encontra-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento.

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 3.

Por meio da Certidão n.º 0928261/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 16/09/2014, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) e o requerimento de licença são de responsabilidade do sócio administrador do empreendimento, Sr. Amauri Gaipo. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0388815/2014), que instrui o presente processo administrativo.



O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pelo Sr. Thiago Luis Resende Amorim, Químico, CRQ MG -02102304, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à pág. 042.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de Nova Serrana/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO, Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, afirmando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de uma captação através de poço manual, regularizado pelo processo nº 2821/2014 (Uso insignificante).

Encontram-se acostados aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:



A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas parcialmente, descumpridas ou cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pelo técnico.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 010987/2015.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de diversas condicionantes e do cumprimento com atraso de outras, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.



Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Kandido Calçados Ltda.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Kândido Calçados Ltda para a atividade de “Fabricação de calçados em geral”, no município de Nova Serrana-MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. ANEXOS

Anexo I. Relatório Fotográfico da Kândido Calçados Ltda.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da Cândido Calçados Ltda.

Empreendedor: Amauri Gaipo da Silva
Empreendimento: KANDIDO CALÇADOS LTDA
CNPJ: 65.373.920/0001-09
Município: Nova Serrana
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01340/2005/003/2014
Validade: 06 anos



Foto 01. Estoque de produtos acabados



Foto 02. Estoque de matérias primas



Foto 03. Área de Serigrafia



Foto 04. Área de moldagem de termoplástico



Foto 05. Separação de resíduos sólidos



Foto 06. Depósito de insumos líquidos



Foto 07. Separação de resíduos recicláveis e contaminados



Foto 08. Área de manuseio de insumos líquidos



Foto 09. Refeitório



Foto 10. Poço manual